## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.660, DE 2008

Denomina "Rodovia Chiquilito Erse" o trecho da BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho.

**Autor:** Deputado Moreira Mendes **Relatora**: Deputada Marinha Raupp

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Moreira Mendes, pretende denominar "Rodovia Chiquilito Erse" o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o Campus da Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A BR-364 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Moreira Mendes pretende, com este Projeto de Lei, homenagear o Sr. Chiquilito Erse, dando seu nome ao trecho da BR-364 compreendido entre a cidade rondoniense de Candeias do Jamari e o Campus da Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho, capital do Estado.

Nascido em Manaus, Chiquilito Erse ocupou papel de destaque na política rondoniense, sendo um dos fundadores do Estado, com ativa participação no processo de sua criação, no final da década de 1970.

Como homem público, o homenageado elegeu-se Deputado Federal, sendo o mais votado na primeira eleição realizada no Estado, tendo administrado a Capital, Porto Velho, eleito em dois pleitos alternados, com grande aclamação popular.

Ética e moralmente Chiquilito Erse é merecedor da homenagem, nada constando que desabone a sua rica vida pública em prol do povo de Rondônia, daí a justiça do presente Projeto de Lei.

Do ponto de vista legal, a presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a sequinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.660, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputada MARINHA RAUPP Relatora